

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

PUBLICADO EM PLACAR

Em 18/01/2019

Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

LEI N.º 2.422, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Avançar Cidades – SELESAN destinado à alicação em serviços de drenagem pluvial e pavimentação e a oferecer garantias e dá outras providências”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito Avançar cidades-SELESAN junto à Caixa Econômica, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no âmbito do programa Avançar Cidades - Saneamento de financiamento, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 7, DE 29 DE MARÇO DE 2018 destinados à serviços de drenagem pluvial e pavimentação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargo da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal a ceder ou vincular em garantia da operação creditícia as cotas de repartição tributária previstas nos artigos 157,158 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no artigo 155, nos termos do inciso IV do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias legalmente admitidas, até o limite suficiente para pagamentos das prestações e demais encargos.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, paragrafo 1º, art.32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



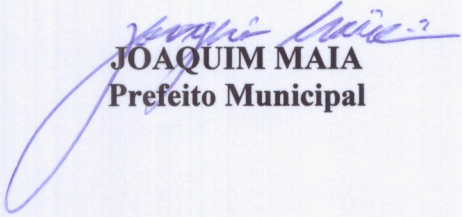
Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante autorização da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 18 dias do
mês de janeiro do ano de 2.019.**


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal